



LEI Nº 247/2015

DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA,
CRIANDO O PLANO MUNICIPAL DA
PRIMEIRA INFÂNCIA, DO MUNICÍPIO DE
SALITRE – CE.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou setenta e dois (72) meses de vida da criança.

Art. 3º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- I – atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II – incluir a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III – respeitar a individualidade e ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV – reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação das crianças;
- V – articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
CNPJ: 06.940.811/0001-00
RUA SÃO PEDRO, 100 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.165-000

RECEBI EM
08/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco s/nº



VI – adotar uma abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços; VII – articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

VII – descentralizar as ações entre os entes da Federação; IX - promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com o apoio dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção frente a toda forma de violência e à pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce aos meios de comunicação.

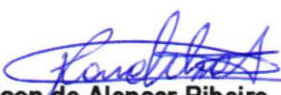
CAPÍTULO III

DO APOIO MUNICIPAL

Art. 5º. O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado das crianças nos seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentam riscos ao desenvolvimento das crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2015.


Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal